DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8188/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19132/2017
PROTOCOLO	: 1842929
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE-MS - APAE
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL "ARSÊNIO SANTOS COSTA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.323,24
RELATOR	: Cons. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL "ARSÊNIO SANTOS COSTA" - DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 219/2017, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ** e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS – APAE,** objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais de média e alta complexidade, conforme tabela SUS, para atender o laboratório municipal "arsênio santos costa", com valor contratual no total de R$ 76.323,24 (setenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE –64976/2017, opinando pela **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação e formalização do contrato, nos termos do artigo 120, Inciso I e II do citado Regimento.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR- 2ª PRC –20198/2018, opina pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação e da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto da dispensa de procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação direta, mediante dispensa de procedimento de licitação e também quanto à formalização do contrato.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação nº 025/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de Formalização do Contrato Administrativo n° 219/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da fase subsequente (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR